



**INSTITUTO MARÍTIMO  
PORTUÁRIO**



**Município do Tarrafal**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL  
ENTRE  
O INSTITUTO MARÍTIMO PORTUÁRIO E O MUNICÍPIO DE TARRAFAL**

**RECONHECENDO** a necessidade permanente de prestação dos serviços de segurança, vigilância, salvamento e socorro aos utentes e frequentadores das praias e das zonas marítimas balneares, formação em salvamento aquático - Curso de Nadador-salvador, sinalização e balizamento das zonas marítimas balneares existentes no Município de Tarrafal, durante a época balnear “anual” e, principalmente, no verão, considerada a “época balnear alta”, que vai de 01 de Junho até 30 de setembro, pela grande afluência de banhistas, frequentadores e desenvolvimento do Plano de Estudo e Levantamento das Zonas Marítimas Balneares;

**RECONHECENDO** a necessidade de garantir a operacionalidade contínua dos faróis localizados no Município de Tarrafal, enquanto ajuda à navegação, consubstanciando capacidades para a segurança da navegação marítima, evitando que acidentes ocorram no mar;

**RECONHECENDO** a necessidade permanente de construir embarcações de pesca artesanais por entidades devidamente reconhecidas e certificadas, cumprindo todos os requisitos exigidos na sua construção, garantindo maior segurança na navegação, protegendo a vida dos que no mar procuram o rendimento familiar;

**OBSERVANDO**, no que concerne à segurança nas praias, a necessidade de contribuir para o reforço de meios e de equipamentos de salvamento aquático e primeiros socorros, e melhorar as condições de trabalho na prestação de serviços de nadadores-salvadores e serviços de proteção civil e bombeiros do Município, nos termos regulados no Decreto-Lei nº 30/2015, de 18 de Maio, e de acordo com o “PLANO DE SEGURANÇA NAS PRAIAS”, elaborado institucionalmente pelo IMP, e que vem sendo implementado anualmente através de projetos e financiamentos pontuais e de parcerias públicas e privadas;

**OBSERVANDO**, no que concerne à segurança e operacionalização dos faróis, a necessidade de contribuir para a segurança física dos faróis localizados no respetivo município, protegendo contra atos de vandalismo, monitorização contínua da sua operacionalidade, reconhecendo, por outro lado, o seu valor histórico, conjugado com a mais-valia turística que importa preservar;

**OBSERVANDO**, no que concerne à segurança na construção de embarcações de pesca, a necessidade de contribuir para o reforço de meios humanos com formação adequada aos requisitos exigidos para o reconhecimento devido e certificação junto da autoridade marítima competente, capazes de construir as embarcações cumprindo todos os requisitos que são exigidos;

**CONSIDERANDO** as atribuições legais e as competências especializadas que incumbem às respetivas Entidades públicas no estabelecimento de protocolos de cooperação em matérias de segurança nas praias balneares e formação em salvamento aquático, na construção naval, bem como na conjugação de esforços para a manutenção dos faróis, sinalização e balizamento nas praias, zonas marítimas balneares e interesse comum na preservação dos ativos patrimoniais nos demais espaços costeiros comuns de uso balnear frequentados por banhistas e pessoas em atividades marítimo-turísticas e desportos náuticos, visando contribuir para o bem comum do Município, concorrendo o reforço da segurança dos seus utentes das praias balneares, segurança das embarcações artesanais e preservação de ajudas à navegação sediadas nos respetivos municípios e disciplinar o seu uso articulado, ordenado e seguro, com o desígnio de prevenir os riscos de acidentes e perdas de vidas humanas que lhes estão associados.

O INSTITUTO MARÍTIMO PORTUÁRIO - IMP, com sede em Mindelo, Rua Patrice Lumumba - Edifício da Ex-ACIAB, C.P.: nº 7, NIF: 300004001, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.<sup>a</sup> Joana Helena Guilherme de Moraes de Carvalho, aqui designado por Primeiro Outorgante,

E

O MUNICÍPIO DE TARRAFAL, NIF351769544, com sede na ilha de Santiago, Rua Vila Centro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tarrafal, Dr. José dos Reis Lopes Varela, aqui designado por Segundo Outorgante.

DECIDIRAM estabelecer o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, cujos princípios são definidos nas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I – OBJETO DO PROTOCOLO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente protocolo tem por objeto:

O estabelecimento de uma parceria de cooperação entre o INSTITUTO MARÍTIMO PORTUÁRIO – IMP, e o MUNICÍPIO DE TARRAFAL, na prestação dos serviços de segurança, vigilância e salvamento no meio aquático, formação de salvamento aquático, sinalização e balizamento, bem como os primeiros socorros para os banhistas, utentes e frequentadores das praias e zonas marítimas, balneares e costeiras existentes no Município de Tarrafal, durante a época balnear em Cabo Verde “Anual”;

A conjugação de esforços no sentido de garantir a operacionalidade, a preservação e a manutenção dos faróis, enquanto equipamentos de ajuda à navegação;

A capacitação e formação de municipais designados pela Edilidade nas áreas de construção de embarcações de pesca artesanais, manutenção das embarcações e medidas e procedimentos de segurança na condução da navegação.

## CAPÍTULO II – SEGURANÇA BALNEAR

### CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente protocolo o **primeiro outorgante** delega ao **segundo outorgante** a gestão dos serviços de nadadores-salvadores, visando assegurar a assistência aos banhistas nas praias e zonas marítimas balneares e costeiras no Município de Tarrafal, durante a época balnear em Cabo Verde “Anual” e, principalmente, no verão, passando doravante a funcionar sob a coordenação da Câmara Municipal de Tarrafal, através do comando dos Bombeiros Municipais, sem prejuízo das demais competências em matéria de fiscalização de segurança reservadas às demais Entidades Públicas com atribuições próprias no domínio público marítimo do Estado, ou nas zonas marítimas balneares e costeiras.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **segundo outorgante**, através de livre contratação de assistência balnear, compromete-se a disponibilizar recursos humanos devidamente capacitados e certificados pela entidade competente na matéria, para o exercício da atividade de Nadador-Salvador nas diferentes praias, zonas marítimas balneares e costeiras do Município, durante a época balnear nacional.

### CLÁUSULA QUARTA

A execução financeira do presente protocolo é garantida pelas Partes, comprometendo-se cada uma a assegurar:

#### Primeiro outorgante:

- Trabalhar na gestão, planificação e criação de modelos adequados de gestão, planificação e motorização em segurança e salvamento aquáticos e primeiros socorros, com todos os intervenientes do presente protocolo;
- Formação em Salvamento Aquático:
  - (a) Curso de Nadador-salvador;
  - (b) Curso de Primeiros Socorros Aquático;
  - (c) Curso de Mergulho e Salvamento Aquático;
  - (d) Curso de Resgate com Mota de Água e Pequenas Embarcações de Salvamento Aquático;
  - (e) Curso de Gestão. Planificação e Motorização em Segurança e Salvamento Aquáticos e Primeiros Socorros;
- Elaboração de planos detalhados e estudos de levantamentos das praias e zonas marítimas balneares e costeiras;

- Elaboração de planos de gestão e planificação dos trabalhos de montagem da sinalização com placas informativas e sinaléticas, balizamento marítimo das praias e zonas marítimas balneares e costeiras;
- Elaboração do plano de gestão dos serviços de segurança e salvamento aquáticos e dos nadadores-salvadores;
- Elaboração de planos e projetos em matéria de serviços de segurança, vigilância e salvamento no meio aquático;
- Coordenação, Planificação, Fiscalização e Vistoria dos serviços de segurança, vigilância e salvamento no meio aquático, de concessões e concessionárias das praias e zonas marítimas balneares; e,
- Em envidar esforços no sentido de estreitar parcerias de cooperação com entidades detentoras de responsabilidades na matéria e dever de colaboração, bem como na procura de novas parcerias para a dinamização, reforço e sustentabilidade do sistema de segurança, vigilância, salvamento e primeiros socorros, nas diferentes praias e zonas marítimas balneares e costeiras do Município.

#### **Segundo outorgante:**

- Disponibilizar recursos humanos devidamente capacitados e certificados pela entidade competente na matéria, para o exercício da atividade de nadador-salvador nas diferentes zonas;
- Disponibilizar materiais e equipamentos de segurança balnear como (boias circulares, boias torpedos, pranchas, kits de primeiros socorros, etc.).
- Providenciar a colocação de hastes e bandeiras de sinalização nas praias.
- Acompanhamento, fiscalização e monitorização do cumprimento consistente das leis, regulamentos e regras estipuladas no âmbito da segurança e salvamento aquático;

### **CLÁUSULA QUINTA**

As partes, através de uma estreita articulação, procurarão, junto das demais entidades e instituições competentes com atribuições nas matérias de vigilância, segurança, salvamento aquático, fiscalização e manutenção da ordem pública nas proximidades das zonas/praias marítimas balneares e costeiras, de acordo com os termos regulados no Decreto-Lei nº 30/2015, de 18 de Maio, assegurar o patrulhamento e/ou destacamento de agentes da Polícia Nacional e/ou Polícia Marítima, nos locais de maior concentração de banhistas, utentes e pessoas, sendo apoiados pelo serviço inspetivo das autoridades municipais, em conformidade o Código de Postura Municipal.

## **CAPÍTULO II – CONTRUÇÃO DE PEQUENAS EMBARÇÕES DE PESCA**

### **CLÁUSULA SEXTA**

O primeiro outorgante disponibiliza ao segundo outorgante técnicos devidamente credenciados para ministrarem formação aos munícipes selecionados pelo primeiro e segundo outorgantes;

O primeiro e segundo outorgantes criam uma base de dados dos formandos, para o exercício da sua atividade municipal e nacional;

O primeiro outorgante certifica os formandos para o exercício da atividade de construtor naval para as embarcações de pesca artesanal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O primeiro e o segundo outorgantes, mediante concertação prévia, comprometem-se em participar nas despesas de deslocação, estadia e suporte logístico aos técnicos e à realização das atividades formativas.

### **CAPÍTULO III – FARÓIS**

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O segundo outorgante compromete-se perante o primeiro outorgante a vigiar e guardar os faróis localizados no seu concelho, evitando quaisquer atos de vandalismo, e a comunicar, na primeira oportunidade, as avarias registadas;

Ciente dos valores patrimonial, cultural e de pontos de interesse turístico que os faróis históricos representam para os sectores da economia nacional e municipal, em concertação prévia entre o primeiro e segundo outorgantes e mediante um pedido formulado e tecnicamente projetado por parte do segundo outorgante, pode ser autorizada a utilização temporária de determinados faróis para fins turísticos e outros, desde que o projeto não ponha em causa a sua função principal enquanto equipamento público de ajuda à segurança da navegação marítima, através de mecanismo próprio e/ou específico a acordar caso a caso.

### **CAPÍTULO IV – FORMAÇÃO EM SEGURANÇA MARÍTIMA**

#### **CLÁUSULA NONA**

O primeiro outorgante disponibiliza técnicos para a realização de ações de formação dos munícipes selecionados pelo segundo outorgante, nas seguintes áreas prioritárias identificadas:

- Área de construção naval;
- Instalações elétricas e mecânica;
- Reparação de motores fora de borda;
- Equipamentos de segurança à navegação e comunicação;
- Equipamentos de salvaguarda da vida humana no mar;
- *Técnica de sobrevivência no mar;*
- Equipamento de deteção, prevenção e combate a incêndio a bordo das embarcações;
- Formação em manutenção e conservação de embarcações;
- Higiene e segurança no trabalho;
- Interpretação de boletim meteorológico.

### **CAPÍTULO V – CONDIÇÕES GERAIS**



## CLÁUSULA DÉCIMA

Nos termos regulados no Decreto-Lei nº 30/2015, de 18 de maio, e para facilitar o processo de articulação e concertação com os agentes de segurança, de proteção civil e demais parceiros, as Partes comprometem-se a, conjunta ou separadamente, desenvolver outros mecanismos de gestão, cooperação e concertação institucionais e operacionais relativas à segurança e assistência aos banhistas nas praias e zonas marítimas, balneares e costeiras, de uso público no município, designadamente através de:

- Plano de Segurança e Salvamento no Meio Aquático do Município de Tarrafal, elaborado pelo INSTITUTO MARÍTIMO PORTUÁRIO – IMP, enquanto administração marítima nacional, na implementação de medidas de gestão nas praias e zonas marítimas balneares e costeiras;
- Conselho Municipal de Segurança e Proteção Civil da Câmara Municipal de Tarrafal;
- Plano Operacional de Fiscalização do Serviço de Policiamento Marítimo da Polícia Nacional e/ou Polícia Marítima;
- Promoção de um conjunto de iniciativas, ações e projetos conjuntos junto de instituições e ONG's com responsabilidade de segurança marítima, defesa do ambiente e saúde pública, voltadas para a formação em Segurança e Salvamento Aquático e subaquático, Nadadores-Salvadores e aquisição de respetivos equipamentos e materiais apropriados, sinalética e informação ao público e sensibilização de banhistas, utentes e pessoas frequentadores das praias e zonas marítimas balneares e costeiras, e demais ações de saneamento, limpeza e manutenção das praias e zonas marítimas balneares e costeiras de uso público;

Colaboração com as entidades do ambiente e de saúde pública nacionais, com responsabilidades e tutela em diversas áreas, quais sejam:

- Direção Nacional do Ambiente – DNA, responsável pela avaliação, identificação, monitorização, classificação e gestão de perfil, vigilância sanitária e outros parâmetros de riscos da qualidade das águas balneares; e
- Instituto Nacional de Saúde Pública – INSP e Delegacias de Saúde, na organização de um plano conjunto de Saneamento, Saúde e Gestão Pública, com atribuições e responsabilidades em matérias de vigilância sanitária, nos termos regulados no Decreto-Lei nº 30/2015, de 18 de maio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes facilitam entre si a promoção de iniciativas geradoras de emprego e de autossuficiência neste setor de atividade, nomeadamente através de formações diversas e do associativismo.

Os intervenientes do presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL** comprometem-se a, mediante suas responsabilidades, criar todas as condições logísticas necessárias para um cabal desempenho dos prestadores dos serviços objeto do presente protocolo.

As Partes indicam os Pontos Focais para o cabal cumprimento operacional do presente protocolo,

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes assumem o princípio e a responsabilidade institucional de desenvolver outras ações que se mostrarem necessárias e adequadas ao reforço e desenvolvimento do objeto do presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**, designadamente através da mobilização de recursos financeiros junto dos fundos de desenvolvimento turístico, ambiente e segurança pública existentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, caso não for denunciado por qualquer uma das partes.

Em caso de denúncia, esta deve ser comunicada à outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de vigência do presente protocolo ou de suas renovações.

O exercício, por qualquer das partes, do direito de denúncia previsto no número anterior não gera para a outra o direito a ser indemnizado.

Estando as partes acordadas, elaboram o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL** em 2 exemplares, ficando cada exemplar na posse dos outorgantes, que depois de lidos e achados conforme, os rubricam.

Feito na Cidade do Tarrafal, aos 10 dias do mês de Agosto do ano de 2021.

O Primeiro Outorgante



Instituto Marítimo Portuário  
Presidente Dr.ª Joana H. M. de Carvalho

O Segundo Outorgante



Município de Tarrafal  
Presidente Dr. José dos Reis Lopes Varela